



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 13.405/2011

Termo de Compromisso para Responsabilidade Pós-Consumo de Pilhas e Baterias Portáteis

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador do RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Otávio Okano, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e Nelson Roberto Bugalho, Diretor Vice-Presidente, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, com sede na Av. Paulista nº 1313, 7º andar, Cidade São Paulo-SP, CEP 01311-923, inscrito no CNPJ sob o nº 62.510.318/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Humberto Barbatto, portador da cédula de identidade RG nº 3.833.819-1; doravante designada como "ENTIDADE SETORIAL SIGNATÁRIA", celebram entre si o presente Termo de Compromisso, estabelecendo as seguintes condições:

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, bem como o estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011;

Que além de ações desenvolvidas pelas empresas responsáveis pelo atendimento da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, empresas, associadas e não associadas à ABINEE, conceberam o Programa ABINEE Recebe Pilhas tendo como premissa a participação de quaisquer

300
11/12

301
ELK

fabricantes e importadores de pilhas e baterias portáteis, associados ou não à ABINEE, interessados em assumir integralmente a parcela de responsabilidade pós-consumo que lhes cabem;

Que a ABINEE tem como função institucional articular as empresas do setor para que estas venham a aderir a iniciativas coletivas, tais como o Programa ABINEE Recebe Pilhas;

As PARTES, na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a articulação, por meio da ABINEE, em cooperação com a Secretaria do Meio Ambiente, no sentido de ampliar o Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, intitulado "Programa ABINEE Recebe Pilhas" e doravante denominado SISTEMA, para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias portáteis usadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

a. **Baterias portáteis** (Não são contempladas as baterias de aparelhos de telefonia celular): são as baterias portáteis (Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM 8506.10.30 / 8506.50.10 / 8506.60.10 / 8506.50.90)

b. **Empresa gestora**: pessoa jurídica, devidamente habilitada contratada individualmente pelos fabricantes e importadores no âmbito do Sistema para providenciar o recolhimento das pilhas e baterias portáteis nos Pontos de Recebimento, triagem e o posterior encaminhamento à empresa recicladora /reprocessadora.

c. **Empresa recicladora/reprocessadora**: pessoa jurídica, devidamente licenciada, contratada individualmente pelos fabricantes e importadores ou pela empresa gestora no âmbito do Sistema para providenciar o recebimento das pilhas e baterias portáteis encaminhadas pela empresa gestora, reprocessar as pilhas e baterias portáteis recebidas ou dar outra destinação final ambientalmente adequada.

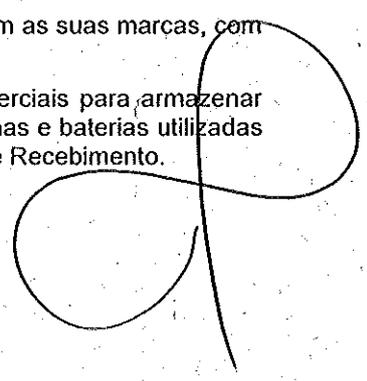
d. **Pilhas**: são as pilhas comuns de zinco-manganês (NCM 8506.10.20), pilhas alcalinas (NCM 8506.10.10) e pilhas recarregáveis (NCM 8507.80.00 / 8507.40.00).

e. **Pontos de Recebimento**: são locais disponibilizados pelos fabricantes e importadores apropriados para receber e armazenar temporariamente, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada, as pilhas e baterias portáteis encaminhadas pelos estabelecimentos comerciais.

f. **Sistema de responsabilidade pós-consumo**: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

g. **Triagem**: consiste na separação das pilhas e baterias portáteis de acordo com as suas marcas, com identificação daquelas que são participantes do Sistema.

h. **Postos de coleta**: são locais disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais para armazenar temporariamente, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada, as pilhas e baterias utilizadas e devolvidas pelos consumidores para posterior encaminhamento aos Pontos de Recebimento.





ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação, além dos fabricantes e importadores, dos consumidores e dos estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias portáteis, conforme as etapas descritas a seguir:

- a. Os consumidores deverão levar as pilhas e baterias usadas até um estabelecimento que as comercializa e depositá-las nos postos de coleta.
- b. Os estabelecimentos comerciais receberão as pilhas e baterias devolvidas pelos consumidores, devendo armazená-las temporariamente, de forma adequada, protegida de intempéries e distante de outros produtos, e encaminhá-las aos Pontos de Recebimento disponibilizados pelos fabricantes e importadores.
- c. A empresa gestora deverá recolher as pilhas e baterias portáteis nos Pontos de Recebimento cadastrados no SISTEMA e transportá-las em recipientes adequados, por profissionais devidamente treinados e equipados para uma base onde serão pesadas, triadas e armazenadas. Posteriormente as pilhas e baterias portáteis das marcas dos fabricantes e importadoras participantes do SISTEMA deverão ser encaminhadas para a empresa recicladora/reprocessadora. Em relação às pilhas e baterias portáteis das marcas de fabricantes e importadores que não fazem parte do SISTEMA, as partes signatárias se comprometem a indicar uma solução para a destinação final ambientalmente adequada, no prazo de 180 dias, sob pena de revogação deste Termo de Compromisso.
- d. A empresa recicladora/reprocessadora deverá receber as pilhas e baterias portáteis das marcas participantes do SISTEMA, encaminhadas pela empresa gestora, armazená-las em recipientes e ambientes adequados, reprocessá-las ou dar a estas outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Da entidade setorial signatária:

- a. Divulgar a existência do SISTEMA entre os fabricantes e importadores participantes, informando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;
- b. Informar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo e manter atualizada a relação de todos os fabricantes e importadores que são aderentes do SISTEMA.
- c. Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, até 31 de março de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação com a localização dos pontos de recebimento e dos postos de coleta disponíveis no Estado de São Paulo; a razão social, CNPJ e endereço da empresa gestora e da empresa recicladora/reprocessadora contratadas pelos fabricantes e importadores participantes do SISTEMA; peso total, com registros mensais, das pilhas e baterias portáteis reprocessadas ou encaminhadas para outra destinação ambientalmente adequada naquele ano.
- d. Divulgar informações sobre o SISTEMA no site da ABINEE.

4.2 Do Estado de São Paulo

4.2.1 Por meio da Secretaria de Meio Ambiente:

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequado descarte de pilhas e baterias portáteis;

303
[Handwritten signature]

- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de pilhas e baterias portáteis utilizadas;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de pilhas e baterias portáteis utilizadas;
- e. Propor ações visando ao combate à comercialização de pilhas e baterias portáteis em desacordo com a legislação, bem como à penalização de fabricantes e importadores de pilhas e baterias portáteis que descumpram os preceitos da responsabilidade pós-consumo.

4.2.2 Por meio da CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Evitar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA

5. As responsabilidades dos fabricantes e importadores constarão em termos de adesão próprios, firmados individualmente, e deverão contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

- a. Disponibilizar Pontos de Recebimento para armazenar temporariamente as pilhas e baterias portáteis usadas encaminhadas pelos estabelecimentos comerciais;
- b. Contratar empresa gestora para realização das seguintes ações: recolher as pilhas e baterias portáteis nos Pontos de Recebimento cadastrados no SISTEMA; transportar as pilhas e baterias em recipientes e veículos apropriados; pesar, fazer a triagem e armazenar temporariamente as pilhas e baterias portáteis recolhidas; encaminhar, com registros mensais, as pilhas e baterias portáteis para empresa recicladora/reprocessadora ou para outra destinação ambientalmente adequada; divulgar os Pontos de Recebimento disponíveis no Estado de São Paulo;
- c. Contratar empresa recicladora/reprocessadora para realização das seguintes ações: receber as pilhas e baterias portáteis das marcas dos fabricantes e importadoras participantes do SISTEMA, encaminhadas pela empresa gestora; armazenar temporariamente as pilhas e baterias em recipientes e ambientes adequados, reprocessá-las ou dar a estas outra destinação final ambientalmente adequada.
- d. Providenciar a divulgação do SISTEMA de acordo com suas estratégias de comunicação, podendo abranger sites, redes sociais, materiais de ponto de vendas, peças publicitárias e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

6.1. Para efeito de implantação e definição de metas do SISTEMA deve-se considerar, além da adesão dos fabricantes e importadores ao citado SISTEMA, a necessidade da efetiva participação dos consumidores e do setor comercial, sendo que, atualmente, o SISTEMA conta com postos de coletas disponibilizados por determinados estabelecimentos comerciais. Assim, a manutenção e a evolução gradual de metas não dependem exclusivamente de esforços da entidade setorial signatária e pressupõem a continuidade e a ampliação de parcerias com o setor comercial, contando para tanto com gestões da Secretaria do Meio Ambiente.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Considerando o apontado no item 6.1., fica estabelecida, para o ano de 2012, a meta de dar a destinação final ambientalmente adequada ao total de pilhas e baterias portáteis usadas recebidas pelo SISTEMA por meio de quinhentas unidades de recebimento (abrangendo pontos de recebimento e postos de coleta) disponibilizadas no Estado de São Paulo.

6.3. Em março de 2013, com base nos dados a serem registrados pelo SISTEMA durante o ano 2012, serão estabelecidas, de comum acordo entre as partes, novas metas estruturantes e quantitativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

7.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação;

7.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

7.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

8.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

8.3 É parte integrante do presente instrumento: ANEXO I - a relação, de caráter informativo, de todos os fabricantes e importadores de pilhas e baterias portáteis aderentes ao SISTEMA; ANEXO II - a relação dos Pontos de Recebimento e dos Postos de Coleta cadastrados atualmente no SISTEMA.

8.3.1 O ANEXO I deverá ser atualizado nos termos da cláusula 4.1 "b",

8.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes e importadores aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

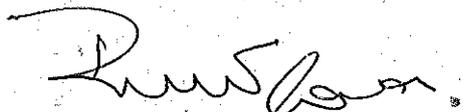
304
ETP

205
217

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

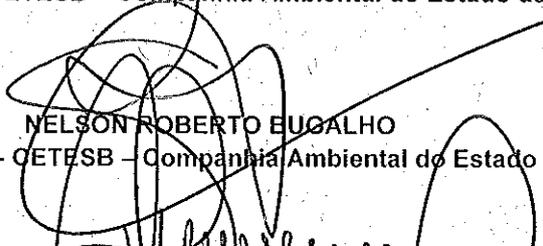
São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.



BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

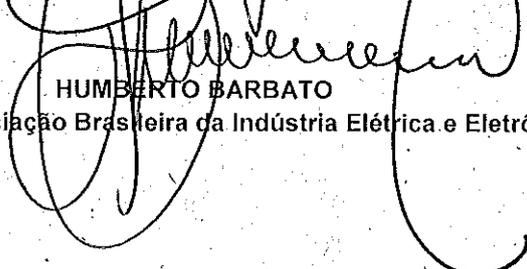


OTÁVIO OKANO
Diretor-Presidente - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo



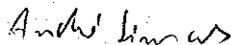
NELSON ROBERTO EUGALHO
Diretor Vice-Presidente - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

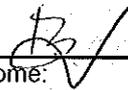
PP



HUMBERTO BARBATO
Diretor-Presidente Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE

TESTEMUNHAS:


Nome: André Luiz Fernandes Simas
CPF: 219.857.129-57


Nome: _____
CPF: 345.307.178-60